

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000145/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008502/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100264/2021-08
DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13625.100305/2020-77
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR, CNPJ n. 33.568.809/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO BORGES LEAL ROXO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Urbana e de Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Salvador/BA**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021

A Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2019/2020, registrada perante o MTE 22/01/2020, sob nº BA000029/2020, **passa a ter sua vigência estendida até 31 de dezembro de 2021.**

Parágrafo Primeiro – As disposições de natureza econômica, assim como todas as demais, continuarão em negociação e, ao final das tratativas, será celebrada nova CCT tratando dos percentuais de reajustes, bem como das demais cláusulas de natureza não econômica, inéditas ou não, em substituição ao presente aditivo.

Parágrafo Segundo – Os pisos normativos constantes da CCT 2019/2020 que estiverem abaixo do salário-mínimo de 2021, deverão ser automaticamente ajustados a este a partir de 01 de janeiro de 2021.

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

MAURICIO BORGES LEAL ROXO
PRESIDENTE
SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

